



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

SOLICITAÇÃO DE COMPRA – Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Arapuã-PR, 06 de Julho de 2015.

Eu, **Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, consultora legislativa, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinal de conectividade à internet, bem como a instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã.

É fato que a internet, na atualidade, se tornou algo recorrente e indispensável ao cotidiano das pessoas. Com a Administração Pública não é diferente.

Os procedimentos administrativos, em função da informatização de dados, impõe que para o envio de informações via sistemas de gestão pública e Tribunal de Contas do Estado seja através da internet.

Além disso, com advento das leis de acesso a informação e portal da transparência os dados e atos administrativos dos entes públicos, ai inclusos as Câmaras de Vereadores necessitam ser publicados/divulgados através de sítios eletrônicos.

Como é sabido para que tais informações possam ser lançadas na página *web*, bem como acessadas por interessados se faz necessário que a internet do ente seja de boa qualidade para *upload* e *download*.

Neste sentido, tem-se que várias empresas do ramo poderiam ofertar os seus produtos, inclusive com IPs dedicados, o que favoreceria e muito na melhoria dos serviços. Contudo, pelo que se tem percebido, a contratação destas empresas não atende o custo benefício que a Administração precisa, isto é, o produto ofertado, comparado com as falhas e o preço, comprometem o interesse público, pois que não apontam ser boa contratação.

Assim, é que sugere-se a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa Copel Telecomunicações S/A, mais comumente conhecida por “Copel



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Telecom”, a qual explora, dentre outros ramos, os serviços de telecomunicações.

A Copel comercializa a internet em fibra *óptica* pura, o que, segundo os técnicos do ramo, favorece e muito a velocidade dos serviços. É comprovada a manutenção da velocidade mesmo diante de grande acesso à rede, sem comprometer a taxa de *upload* e *download*. É bem por isso que a Copel, no Paraná, é uma das únicas empresas que comercializa internet para empresas que as redistribuem no mercado.

Em nossa região, no momento, apenas a Copel disponibiliza a venda de internet pura aos seus consumidores. Como já dito, as demais empresas do ramo compram sinal da Copel e o revende.

Por conta deste acesso direto à Copel Telecom é que o ente tem a ganhar, pois que os preços comercializados são acessíveis e a prestação de serviços, de forma direta, sem dúvidas, atenderá às necessidades da Câmara de Vereadores.

Na certeza do pleno atendimento, desde já agradecemos.

Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

03

Arapuã, 06 de Julho de 2015.

Prezado Senhor:

Vimos através deste, solicitar Cotação de Preço para que possamos realizar Inexigibilidade de Licitação visando a **contratação direta da Empresa Copel Telecomunicações S/A para a prestação de serviços especializados de sinal de conectividade à internet em fibra óptica pura para a Câmara de Vereadores de Arapuã.**

Para tanto, solicitamos apontar o preço unitário e total do item, expressos em Real (R\$), em algarismo, devendo conter apenas duas casas após a vírgula, estar inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço, objeto da presente dispensa licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Vanilda Aparecida Pereira de Castro
Consultora Legislativa

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para a Câmara Municipal de Arapuá

CNPJ: 02.001.489/0001-41

Serviço: IP Direto



CNPJ 04.368.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

Seq	Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	**Valor do Acesso Óptico	*Taxa de Instalação	Mensalidade
1	500401	Câmara Municipal	Rua José Constantino dos Santos, 1.411	Arapuá	IP Direto	5 Mbps	-	R\$ 580,00	R\$ 731,18

*Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

**Valor do acesso óptico: montante cobrado quando o lançamento de cabos ultrapassar a franquia de 300 metros. Neste caso será cobrado R\$ 6,32 por metro excedente até 2.000 metros e R\$ 12,28 após 2.000 metros.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.
2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter r.o mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da COPEL TELECOM, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera 300m. Caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2.000 metros e R\$ 12,28 após 2.000 metros.

6. Prazo de contratação: 12 meses.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 10/7/2015.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Bizetto, 158

CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil

www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: telecom@copel.com

04
F.P.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

NOC 000100

Aprovado e consolidado na 31ª Assembleia Geral
Extraordinária, de 10.10.2013

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3322-3535

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DO CAPITAL E DAS AÇÕES	3
CAPÍTULO III	DA ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I	DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção II	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
Seção III	DA DIRETORIA	4
Seção IV	DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA.....	6
CAPÍTULO IV	DO CONSELHO FISCAL	6
CAPÍTULO V	DA ASSEMBLEIA GERAL	6
CAPÍTULO VI	DO EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO VII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	7

ANEXOS:

- I. LEI ESTADUAL Nº 12.355, DE 08.12.1998
- II. RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20.12.2000

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOU: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Observação: O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a:
- explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos;
 - estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e
 - participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial.
- § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável.
- Art. 2º** A Sociedade tem sede e foro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais.
- Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

- Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.



- Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros.
- Art. 10** Compete ao Conselho de Administração:
- I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia;
 - III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social;
 - IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
 - VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e
 - VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral.
- § 1º** As deliberações do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos.
- § 2º** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.
- Art. 11** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

- Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto.
- Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.
- Art. 13** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.
- Art. 14** Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor.
- Art. 15** Compete à Diretoria:



- I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
 - IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
 - VI. conceder licença a seus membros.
- § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia.
- § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato.
- § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

Art. 16 Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- II. superintender e dirigir os negócios da Companhia;
- III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores;
- IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos;
- V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º;



no
A.

- VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e
- VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração.
- Art. 17** Compete ao **Diretor de Finanças** dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO IV

DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA

- Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei.
- Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio.
- Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.
- Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral.
- Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente.
- Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- Art. 24** O Conselho Fiscal funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em Lei.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada.
- Parágrafo único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como Secretário.
- Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.



CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.
- § 1º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 2º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 3º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

LEI ESTADUAL Nº 12.355/98

Autoriza o Poder Executivo a implementar a reestruturação societária da COPEL, alienar, dar em caução ou oferecer em garantia ações do Estado no capital daquela Companhia, bem como contratar operações de crédito, financiamento ou outras operações por si ou pela Paraná Investimentos S.A. e adota outras providências.

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, através de qualquer dos meios previstos em lei, ou da combinação entre eles, ficando o Estado do Paraná, bem como aquela Companhia, autorizados a promover estudos e criar sociedades coligadas, controladas ou subsidiárias, julgadas necessárias para tal fim.

Art. 2º - A composição, organização, atribuições, competências, normas de funcionamento e demais disposições referentes a cada sociedade resultante do disposto no art. 1º da presente Lei, serão definidas e detalhadas nos respectivos Estatutos Sociais, observado o estabelecido na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

(...)

Curitiba, 08 de dezembro de 1998

JAIME LERNER
Governador do Estado

Giovani Geonédis
Secretário de Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo

Publicada no DOE PR de 09.12.1998, p. 24, nº. 5392.

RESOLUÇÃO ANEEL Nº 558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Autoriza a Companhia Paranaense de Energia - COPEL a constituir cinco subsidiárias integrais, para fins de desverticalização de suas atividades.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 251 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos incisos I e IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto n.º 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo n.º 48500.008685/00-29, e considerando que:

- a Lei Estadual do Paraná n.º 12.355, de 8 de dezembro de 1998, autorizou a reestruturação societária da Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e

- foram cumpridas as condições da primeira etapa de análise do processo de reestruturação societária, à qual se seguirá a de avaliação, pela Aneel, dos aspectos envolvendo a cisão do patrimônio da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, resolve:

Art. 1º Anuir à proposta de constituição, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, das subsidiárias integrais denominadas COPEL Geração S.A., COPEL Distribuição S.A., COPEL Transmissão S.A., COPEL Participações S.A., e COPEL Telecomunicações S.A., para fins de desverticalização de suas atividades, a ser submetida à aprovação da Assembléia Geral de Acionistas da concessionária.

Art. 2º Determinar que a próxima etapa do processo de reestruturação da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, representada pela cisão do seu patrimônio, seja submetida à prévia anuência da Aneel, que analisará a proposta, tendo presente o equilíbrio das empresas que desempenharão a função de concessionárias de serviços de energia elétrica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos dez dias de outubro de dois mil e treze, às dezoito horas, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na Rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., que ao final assinam. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião fora convocada a fim de que os conselheiros deliberassem sobre a **eleição da Diretoria da Copel Telecomunicações S.A.**, necessária após a reestruturação organizacional da Companhia Paranaense de Energia - Copel, com reflexo em suas subsidiárias integrais, aprovada pela 187ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Copel Holding e pela 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao triênio 2013/2016, como **Diretor Adjunto**, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na rua Desembargador Motta nº 1890, ap. 1201, Centro - Curitiba - PR - CEP 80.420-190. Mantêm-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor de Finanças, o Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, cuja Diretoria teve sua denominação ajustada após aprovação de alterações estatutárias na 31ª Assembleia Geral Extraordinária desta subsidiária integral. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dado o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; JULIO JACOB JUNIOR. *A presente é cópia fiel da ata da 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.10.2013, lavrada à fl. 87 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046219-8, em 29 de junho de 2001.*

Curitiba, 10 de outubro de 2013

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo

15º TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESERVAÇÃO FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná

Del. Mônica M. G. de Melo da Costa Veente
Nota de Registro: 22/10/2013
QUANTIDADE DE AUTÊNCIAS DE
ANUENCIAÇÃO: 00 FOLHAS DO DOCUMENTO
ENTREGUE: 01

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013
SOB NÚMERO: 20135799147
Protocolo: 13/579914-7, DE 21/10/2013
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

TABELIONATO
DE
NOTAS
EUV05870

15

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aos cinco dias de janeiro de dois mil e quinze, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abre os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que, em cumprimento às orientações do Acionista Majoritário da Companhia Paranaense de Energia - Copel, reuniu os conselheiros para que deliberassem sobre **eleição de Diretor da Copel Telecomunicações S.A.** Após apresentação do respectivo currículo e declaração de desimpedimento, foi eleito, para completar o mandato relativo ao triênio 2013/2016, como **Diretor de Finanças**, o Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.921-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, residente e domiciliado na rua Padre Ildelfonso nº 280, ap. 201, Curitiba - PR, CEP 80240-160, em substituição a Antonio Sergio de Souza Guetter. O eleito tomará posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Mantém-se no cargo, como Diretor Presidente, o Sr. Adir Hannouche e, como Diretor Adjunto, o Sr. Mauricio Dayan Arbetman. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e aprovada, dado o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. (a) JONEL NAZARENO IURK - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; JULIO JACOB JUNIOR. *A presente é cópia fiel da ata da 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 05.01.2015, lavrada à fl. 096 do livro próprio nº 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046219-8, em 29 de junho de 2001.*

Curitiba, 05 de janeiro de 2015

ADIR HANNOUCHE
Secretário Executivo

16º TABELIONATO
Rua Azó Leveiro, 111 - CEP 82010-000
Centro Cívico - Curitiba - PR
AFRONTES E FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA

Curitiba, 05 de FEV. 2015 Paraná

16º TABELIONATO
Rua Azó Leveiro, 111 - CEP 82010-000
Centro Cívico - Curitiba - PR
AFRONTES E FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA

TABELIONATO
DE
NOTAS
FDW77411



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2015
SOB NÚMERO: 20150374500
Protocolo: 15/037450-0, DE 14/01/2015
Empresa: 41 3 0001927 4
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

16
X

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

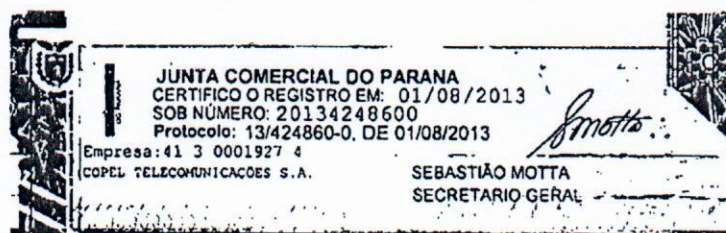
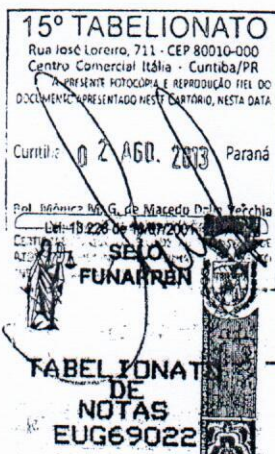
ATA DA TRIGÉSIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24, verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EDITAL DE CONVOCÇÃO - 30ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia trinta de julho de 2013, às quatorze horas, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: 1) Composição da Diretoria. Curitiba, 25 de julho de 2013. (a) Jaime de Oliveira Kuhn - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A. Relativamente ao item 1 da pauta - Composição da Diretoria, considerando a eleição do Sr. Adir Hannouche como Diretor de Telecomunicações da Copel Holding pelo Conselho de Administração da Controladora, em sua 116ª Reunião Extraordinária, realizada nesta data, e que, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Estatuto Social desta subsidiária integral, a estrutura e as atribuições das Diretorias da Holding devem ser refletidas em suas Subsidiárias Integrais, após apresentados currículo e declaração de desimpedimento, a única acionista elegeu, em substituição ao Sr. Jaime de Oliveira Kuhn, como Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., para completar o mandato relativo ao triênio 2013-2016, o Sr. ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 38.894.798-6 /SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na rua Indiana, 463, ap. 112, São Paulo - SP, o qual, por ser Diretor da Controladora, não receberá remuneração adicional para o desempenho de suas funções nesta Subsidiária Integral. Registrado, também, que o Sr. Adir Hannouche, a partir desta data, deixa de exercer o cargo de Diretor Adjunto desta subsidiária integral, o qual ficará vago até a indicação de novo membro. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual - reaberta a sessão - foi lida e aprovada, dando o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos. Do que eu, Denise Teixeira Gomes, lavrei esta ata, que vai devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato.**

A presente é cópia fiel da ata da 30ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 08 de março de 2013, lavrada à fl. 155 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 30 de julho de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária



17
X

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e treze, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Lindolfo Zimmer, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, fl. 24 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Adir Hannouché, Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A., este assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a sessão. Solicitou então o Sr. Presidente a leitura do Edital de Convocação (do qual a publicação e o prazo de convocação foram dispensados, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76), transcrito a seguir: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 31ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** “É convocada a única acionista da Companhia para participar de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia dez de outubro de 2013, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede da Controladora, para deliberar sobre: **1. Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 2. Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.; 4. Fixação da remuneração dos Administradores.** Curitiba, 03 de outubro de 2013. (a) Adir Hannouché – Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.” Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Aprovação de alteração do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, buscando dotar a Companhia de agilidade e flexibilidade mais amplas para atendimento de seus objetivos sociais, ante os desafios decorrentes do cenário econômico nacional e da configuração institucional do setor elétrico e, também, para aperfeiçoar a gestão dos negócios das subsidiárias integrais da Copel, foram realizadas as seguintes alterações no Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.: **a)** Artigo 1º: ajustado o objeto social da Copel Telecomunicações S.A. a fim de torná-lo mais objetivo; **b)** Artigos 5º, 7º, 8º 9º, 10 e 11: alterados devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **c)** Artigo 12: ajustado devido à reestruturação quantitativa de cargos da Diretoria e para regramento de suas atribuições; **d)** Artigo 13: o artigo 13 proposto corresponde ao art. 8º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **e)** Artigo 14: o artigo 14 proposto corresponde ao art. 9º do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **f)** Artigo 15: o artigo 15 proposto corresponde ao art. 10 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências da Diretoria; **g)** Artigo 16: o artigo 16 proposto corresponde ao art. 11 do Estatuto atual e seu teor foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Presidente; **h)** Artigo 17: a Diretoria de Finanças, e de Relações com Investidores passa a denominar-se Diretoria de Finanças e teve suas competências ajustadas; **i)** Artigo 18: o artigo foi ajustado de acordo com novas competências do Diretor Adjunto; **j)** Artigo 20: ajustado devido à recomposição do Conselho de Administração nas Subsidiárias Integrais; **k)** Artigo 21: o artigo 21 proposto corresponde ao art. 20 do Estatuto atual, e foi ajustado para adequação na redação; **l)** Artigo 22: o artigo 22 proposto corresponde ao art. 21 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **m)** Artigo 23: o artigo 23 proposto corresponde ao art. 22 do Estatuto atual e foi ajustado para maior clareza na redação; **n)** Artigo 24: o artigo 24 proposto corresponde ao art. 23 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **o)** Artigo 25: o artigo 25 proposto corresponde ao art. 24 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **p)** Artigo 26: o artigo 26 proposto corresponde ao art. 25 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; **q)** Artigo 27: o artigo 27 proposto corresponde ao art. 26 do Estatuto atual, e foi alterado para o seguinte teor: “Artigo 27: o



devido a recomposição do Conselho de Administração; r) Artigo 28: o artigo 28 proposto corresponde ao art. 27 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; s) Artigo 29: o artigo 29 proposto corresponde ao art. 28 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; t) Artigo 30: o artigo 30 proposto corresponde ao art. 29 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor; u) Artigo 31: o artigo 31 proposto corresponde ao art. 30 do Estatuto atual, mantendo-se o mesmo teor. O art. 31 do Estatuto atual foi extinto; e v) extinção das Diretorias de Gestão Corporativa, Jurídica, de Engenharia, de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial e de Telecomunicações. Após apreciação, a única acionista aprovou a alteração proposta do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. A seguir, sobre o item 2 da ordem do dia - **Consolidação do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A.**, a proposta de consolidação foi aprovada pela única acionista, passando, a partir desta data, o Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A. a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, destinada a: a) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos; b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; c) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; d) explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; e) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial. **§ 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. **§ 2º** Para execução das atividades referidas neste artigo e das demais atividades necessárias à consecução dos fins sociais, a Companhia poderá participar de outras sociedades, observada a legislação aplicável. **Art. 2º** A Sociedade tem sede e fóro na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, entretanto, criar ou extinguir filiais. **Art. 3º** É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 4º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 240.396.899,88 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 240.396.899 (duzentos e quarenta milhões, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO Art. 5º** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Art. 6º** A representação da Companhia é privativa da Diretoria. **SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 7º** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Companhia e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. **Parágrafo único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. **Art. 8º** O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares. **Art. 9º** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, obedecida a convocação, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência de 72 horas, funcionando com a presença de maioria simples de seus membros. **Art. 10** Compete ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Companhia para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. decidir sobre assuntos estratégicos da Companhia; III. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, na forma do presente Estatuto Social; IV. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar livros, documentos e atos obrigacionais da Companhia; V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; VI. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; VII. decidir sobre outros casos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e VIII. convocar, por seu Presidente ou Secretário Executivo a Assembleia Geral. **Art. 11** As deliberações

150 TABELIONATO
Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000
Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
A PRESENÇA, FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO PELA DO
DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA

Curitiba 3 OUT. 2013 Paraná

Del. Mônica M. G. de Medeiros Della Vecchia
Notária e Registradora Designada
CERTIFICAMOS QUE O SELO DE AUTENTICIDADE NA

19

do Conselho de Administração serão por maioria simples de votos. § 2º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos e proferir, além do voto pessoal, o de qualidade. As licenças do Presidente serão concedidas pelo Conselho. **SECÇÃO III DA DIRETORIA Art. 12** A Companhia terá uma Diretoria com funções executivas, composta de 03 (três) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo: um Diretor Presidente; um Diretor de Finanças e um Diretor Adjunto. **Parágrafo único:** O cargo de Diretor de Finanças será ocupado exclusivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional. Art. 13 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. Art. 14 Nos casos de impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria, o Diretor Presidente poderá designar, para substituí-lo, outro Diretor. Art. 15 Compete à Diretoria: I. gerir todos os negócios da Companhia, a fim de se buscar o desenvolvimento com sustentabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Companhia e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Companhia, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e VI. conceder licença a seus membros. § 1º Considera-se a Companhia obrigada pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; § 2º As atribuições constantes dos artigos 16 a 18 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração. § 3º Poderá qualquer dos Diretores representar individualmente a Companhia, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-se-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Companhia. § 4º A Companhia poderá constituir procuradores com poderes especiais e expressos para atos e operações especificados, e bem assim procuradores com poderes "ad negotia" para assinar quaisquer documentos de responsabilidade da Companhia, especificada no instrumento a duração do mandato. § 5º Sem prejuízo do disposto no art. 16, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Companhia em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. § 6º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. Art. 16 Compete ao Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; II. superintender e dirigir os negócios da Companhia; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores; IV. representar a Companhia em Juízo ou fora dele, e, de modo geral, em suas relações com terceiros, podendo para tal constituir procuradores, bem como designar prepostos; V. assinar os documentos de responsabilidade da Companhia, observado o disposto no artigo 15, §§ 1º e 3º; VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração; e VII. exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração. Art. 17 Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos ao orçamento e planejamento



20

econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. **Art. 18** Compete ao **Diretor Adjunto** exercer as atribuições que lhe forem especificamente estabelecidas nos termos deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DA DIRETORIA** **Art. 19** Os administradores apresentarão, no início e no fim da gestão, declaração de bens na forma da Lei. **Art. 20** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de "Termo de Posse", em livro próprio. **Art. 21** A remuneração dos Administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser alterada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único:** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Companhia, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL** **Art. 22** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 23** O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **Parágrafo único:** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. **Art. 24** O Conselho Fiscal... funcionará com as atribuições e competências, deveres e responsabilidades, estabelecidos em... Lei. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 25** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos... acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão... Livro de... Presença, observadas as demais disposições legais. **Art. 26** A Assembleia Geral reunir-se-á... ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, em dia, lugar e hora... previamente marcados, nos termos da Lei, e extraordinariamente, quando convocada. **Parágrafo... único:** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na... sua ausência e impedimento, por outro Conselheiro, e dirigida pelo Diretor Presidente ou por um... acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a mesa diretora dos... trabalhos, o Presidente da Assembleia convidará, dentre os presentes, um para servir como... Secretário. **Art. 27** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL** **Art. 28** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e II. constituirá reserva para investimento possibilitando a execução do seu programa de obras contido no Orçamento Anual de Investimento - OAI, no montante limitado de forma a garantir ao acionista o direito de receber dividendo mínimo, em cada exercício, de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o art. 202, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. **§ 1º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **§ 2º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 1º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia. **§ 3º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. **Art. 29** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e a Administração poderá antecipar a distribuição de dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 30** A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Dando continuidade, relativamente ao item 3 da pauta - **Eleição dos membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.**, o Sr. Presidente informou que, nos termos do artigo 7º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., necessária se fazia a eleição de membros para compor o Colegiado em questão. Diante disso, tendo sido apresentados os respectivos currículos e declarações de desimpedimento, foram eleitos para o mandato relativo ao biênio 2013/2015, os seguintes Conselheiros de Administração: **JONEL NAZARENO IURK**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da



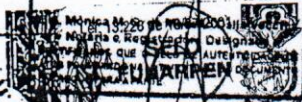
150 TABELA Nº 111 - CEP 80010-000
 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR
 A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NOS TERMOS DA TABELA Nº 111
 Curitiba 23 OUT. 2013
 Bel. Mônica M. G. de Moraes Dally Vocienia
 Notária e Registradora Designada
 CERTIFICAMOS QUE O SELLO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO ENTREGUE PARA A PARTI

4/5

Carteira de Identidade RG nº 1.002.761-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.896.299-34, residente e domiciliado à Rua Bruno Filgueira nº 1262, ap. 404, Curitiba - PR; ii. como Secretário Executivo: ADIR HANNOUCHE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Indiana nº 463 - Casa 112, Brooklin Novo, São Paulo - SP - CEP 04.562-000; e iii. como membro: JULIO JACOB JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.080, portador da carteira de identidade RG n. 4.109.514-8 e inscrito no CPF sob n. 025.639.649-38, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 2400, apto. 1901, Mossunguê, Curitiba - PR. A propósito, registra-se que os membros do Conselho Fiscal desta subsidiária integral, para o mandato 2013/2014, permanecem aqueles eleitos na 12ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 02.05.2013, a saber: membros titulares: Joaquim Antônio Guimarães de Oliveira Portes; Nelson Leal Junior; e José Tavares da Silva Neto; e respectivos suplentes: Osni Ristow; Roberto Brunner; e Gilmar Mendes Lourenço. Na sequência, no tocante ao **item 4 - Fixação da remuneração dos Administradores**, o Sr. Presidente informou que a única acionista fixou o montante global anual da remuneração dos Administradores em até R\$. 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) LINDOLFO ZIMMER - Diretor Presidente da Copel e Representante da Acionista Controladora; ADIR HANNOUCHE - Diretor Presidente e Diretor de Telecomunicações da Copel Telecomunicações S.A.; e DENISE TEIXEIRA GOMES - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 31ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10 de outubro de 2013, lavrada às fls. 156 a 160 do livro próprio nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 01/046081-0, em 28 de junho de 2001.

Curitiba, 10 de outubro de 2013

DENISE TEIXEIRA GOMES
Secretária

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013 SOB NÚMERO: 20135799139 Protocolo: 13/579913-9, DE 21/10/2013 Empresa: 41 3 0001927 4 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	15º TABELIONATO Rua José Loureiro, 711 - CEP 80010-000 Centro Comercial Itália - Curitiba/PR A PRESENTE FOTOCOPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA Curitiba 23 OUT. 2013 Paraná	 TABELIONATO DE NOTAS EUV05933
--	---	--	---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO CIVIL E
15º TABELIONATO DE NOTARIAS

Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
Registradora e Notária Designada

TABELIONATO
GUIMARÃES DE MACEDO

Livro 50-P

Protocolo 0003160

Folha 097/098

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:**

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, (07/08/2014), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como outorgante: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco-A, nesta Capital, neste ato, por seu **Diretor Presidente: ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado, engenheiro, eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 38.894.798-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 495.550.656-91, com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, nesta Capital, e por seu **Diretor Adjunto: MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 063199004-SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 910.430.857-34, com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, nesta Capital; conforme seus atos constitutivos, devidamente arquivados nesta Serventia sob n.º 306, às folhas 128/158, do livro 23-CS, às folhas 105/106, do livro 24-CS, às folhas 007/008, 056/057, 197/201, do livro 25-CS, às folhas 173/174, do livro 26-CS, às folhas 056/058, 176/177, do livro 27-CS, às folhas 146/147, do livro 28-CS, às folhas 063/066, do livro 29-CS, às folhas 010/011, 039/040, 151/152, do livro 30-CS, às folhas 135/136 e 191/199, do livro 31-CS, às folhas 139/140, do livro 32-CS, às folhas 029/030, do livro 33-CS, às folhas 007/010, do livro 34-CS, às folhas 024/025, do livro 35-CS, às folhas 141/142 e 184/185, do livro 36-CS, às folhas 011/012, 145/146, do livro 38-CS, às folhas 189/190, do livro 39-CS, às folhas 123/125, do livro 40-CS, às folhas 052/057, do livro 41-CS, às folhas 071/076, 165/170, do livro 42-CS, às folhas 085/087, do livro 43-CS, às folhas 085/086, do livro 44-CS, às folhas 074/075, do livro 45-CS, às folhas 048/053, 157/162 do livro 46-CS, às folhas 086/087, do livro 47-CS; às folhas 001, 131, 157/158, do livro 48-CS; às folhas 072/074 e 195/198, do livro 49-CS, e às folhas 030, 085/086 e 136 do livro 50-CS; os presentes identificados por mim **Bel. Vanessa Martins El Jurdi, Escrevente**, conforme documentos de identificação que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seus representantes, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **Procurador: WESLEY DE SOUZA CARVALHO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.136.938-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.245.259-03, com endereço profissional na rua José Izidoro Biazzetto, 158, nesta Capital; ao qual confere poderes especiais, para o fim especial de, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo global de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) firmados pela outorgante com seus clientes; e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (Sob



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º REGISTRO CIVIL E 15º TABELIONATO DE NOTARIAS



Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
Registradora e Notária Designada

TABELIONATO
GUIMARÃES DE MACEDO

Livro 50-P

Protocolo 0003160

Folha 097/098

minuta apresentada). **Vedado expressamente o subestabelecimento deste instrumento a terceiros.** Pela Outorgante, foi-me dito, através de seus diretores, ainda, que a presente outorga tem validade de **01 (um) ano**, expirando, então, a sua validade. A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da **responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela Outorgante, me foi dito, através de seus representantes, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o item 11.2.18, do Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente ato acha-se protocolado sob nº 0003160, do protocolo geral. Eu, (a.), Bel. Vanessa Martins El Jurdi, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Notária Designada que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumento: R\$60,38, Selo Funarpen: R\$0,52 (Lei13.228/2001). Selo Digital Nº 2ZFjr.DpE2P.hC92Z, Controle: OvcHw.VbKA. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., ADIR HANNOUCHE, da Outorgante(s). COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., MAURICIO DAYAN ARBETMAN, da Outorgante(s). Bel. Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia, Notária Designada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Vanessa, Bel. Vanessa Martins El Jurdi, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº Vanessa da Verdade

Bel. Vanessa Martins El Jurdi
Escrevente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVANDRO.DOMINSKI@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3310-5180 / (41) 9229-4645	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/07/2015** às **22:19:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/07/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

26
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:14:32 do dia 20/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2015.

Código de controle da certidão: **79D8.4BF6.4E86.6B75**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

24
R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 012998743-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/07/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8199 3350 8457
Fax 41 3350 8760

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 01-039684/2015

CERTIDÃO Nº: 500408/2015

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

Nº FISCAL: 423672-9

ENDEREÇO: RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, Nº 158

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados, com a exigibilidade suspensa:.....

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – AUTO (DIFERENÇA) – Dívida Ativa Executado, exercício de 2001(AI 115728), executado sob nº 0000232-67.2013.8.16.0185 - 2ª VFP, em razão de depósito judicial nos autos nº 0046339-04.2011.8.16.0004 – 2ª VFP e ISS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA) – Débito na Origem, exercícios de 2012(AI 281533) e 2013(AI 281534), em razão de bloqueio pelo processo administrativo nº 126245/2014, até a presente data, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF).....

Em firmeza do que eu, Paulo Roberto de Lara ou Silvana Mª Culpí de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

A presente CERTIDÃO é válida por **120 (cento e vinte) dias**. “Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia” e outros débitos municipais. Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 09 de Abril de 2015.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 08.029

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2015 a 31/07/2015

Certificação Número: 2015070202301180205030

Informação obtida em 07/07/2015, às 22:03:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.865/0001-66
Certidão n°: 88493296/2015
Expedição: 24/03/2015, às 08:52:12
Validade: 19/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVENBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-905

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- COPEL TELECOMUNICACOES S/A. -

CNPJ.04.368.865/0001-66. -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 27 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado

CUSTAS: R\$ 25,90
EMITIDA POR: FERNANDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Ao Senhor ANTONIO OSNI MATHIAS - Contador

Processo Administrativo nº 005/2015

A Comissão de Licitações, de posse da **DEVIDA COTAÇÃO DE PREÇOS**, vem, mui respeitosamente, à presença do Contador desta Câmara Municipal, a fim de atender à solicitação realizada pela **Sra. Vanilda Aparecida Pereira de Castro**, Consultora Legislativa, solicitar que seja emitido parecer contábil de todos os dados orçamentários para que possamos **contratar os serviços de internet, sendo que o valor total da cotação é de R\$ 9.354,16 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

Arapuã-PR, 10 de Julho de 2015.

CARLOS CESAR VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitações

Ciente em: 10/07/2015

Antonio Osni Mathias
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

PARECER CONTÁBIL

Por observância ao contido na solicitação da Comissão de Licitação, referente à hipótese de Dispensa de Licitação, cumpre-me informar que a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA**, tem previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação do objeto, na classificação funcional programática:

ÓRGÃO 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE 01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.01012-001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
000070 3. 3. 90. 39. 01.001 - SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

O saldo da dotação é suficiente para a presente execução.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Arapuã-PR, 10 de julho de 2015.


Antonio Osni Mathias
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

AO ASSESSOR JURIDICO

A Comissão de Licitações, vem, mui respeitosamente a presença do responsável pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, para solicitar análise final, e, posterior, emissão de parecer jurídico, referente à conclusão da processo administrativo em exame, cujo objeto visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet na Câmara Municipal.**

Arapuã-PR, 13 de Julho de 2015.

CARLOS CESAR VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Ciente em: 13/07/2015

Priscila Lopes Alves
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

PARECER JURÍDICO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo nº 05/2015 da Câmara de Vereadores do Município Arapuã, Estado do Paraná, visando **a contratação de empresa para a prestação de serviços de conectividade à internet para atender às necessidades da Câmara Municipal, durante o período de 12 (doze) meses.**

O presente procedimento veio acompanhado da justificativa para a contratação, cotação de preços, parecer contábil, bem como de documentações da empresa COPEL TELECOM, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.368.865/0001-66.

A solicitação se compras aponta para o fato de que a contratação dos serviços da COPEL sejam através de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, o que passamos a expor a seguir.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O art. 25 da Lei 8.666/93, **não é taxativo** em estabelecer as hipóteses de inexigibilidade e traz em seus incisos algumas situações em que se poderia ser a licitação inexigível.

No presente caso não é diferente, pois a contratação dos serviços almejados por esta Câmara de Vereadores não está prevista nos incisos trazidos pela Lei 8.666/93, devendo, portanto, ser considerado o "caput" do artigo em questão, em face de comprovada inviabilidade de competição, o que veremos a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Nesse sentido, opina **Diógenes Gasparini** (*in* Direito Administrativo, 5ª ed., 2000, p. 430:

“Consoante a redação do art. 25, *caput*, do Estatuto federal Licitatório, vê-se que as hipóteses elencadas em seus três incisos não são taxativas. Com efeito, a locução “em especial”, consignada no final de seu texto, indica apenas uma exemplificação. Daí, outras hipóteses poderão surgir no dia-a-dia da Administração Pública e autorizar a pessoa, em tese obrigada a licitar, a contratar diretamente”. (...)

Corroborando com esse entendimento, fixando a ideia de que os casos não elencados nos incisos são fundamentados com espeque no próprio “caput” do art. 25, afirma **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (*in* Contratação Direta sem Licitação, 4ª ed., 1999, pp. 405/406) que:

“A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no *caput* do art. 25. (...) Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio *caput* do art. 25”.

Portanto, resta patente que não havendo clara previsão em texto de lei, mas sendo hipótese de inviabilidade de competição, tem-se que a inexigibilidade ocorrerá pela via do “caput” do art. 25, pois que o rol fixado neste artigo é declaratório.

II.1 – DOS REQUISITOS QUE CONFIGURAM A INEXIGIBILIDADE

a) da inviabilidade de competição:

O centro da questão em comento está na não



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

possibilidade de competição para a prestação dos serviços desejados, que, por sua vez, é de natureza singular.

Vale ressaltar que esta Câmara de Vereadores, segundo solicitação, necessita da instalação de internet para o atendimento das suas mais variadas necessidades, dentre elas, destacamos o favorecimento no acesso externo ao portal da transparência e ao livre acesso à informação.

É de conhecimento desta assessoria jurídica a existência de contratos via inexigibilidade de licitação para com outros entes da Administração Pública regional.

Tal opção vem sendo recorrente e se dá em função de que os serviços fornecidos pela Copel Telecom chegam ao consumidor final, sem passar por atravessadores, o que contribui e muito para que a taxa de velocidade não oscile além do desejado e, assim, faz com que a internet fibra "óptica" chegue sem defeitos.

Em nossa região não se tem informações da existência de outra empresa que forneça a internet "pura" como é fornecida pela Copel Telecom. Segundo informou a solicitante, o preço em relação aos benefícios atende ao interesse público.

Destarte, a singularidade da contratação resta comprovada. A Administração, neste momento, tem a necessidade de contratar tal serviço, sem o qual não poderá fornecer informações aos populares de forma satisfatória.

Entende-se por singularidade dos serviços àqueles que são portadores de tal complexidade que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie e que exija para a sua efetivação um profissional ou empresa de especial qualificação.

Vale dizer que para que a empresa tenha **SINGULARIDADE** nos serviços que irá prestar não precisa ser a

39
A



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

ÚNICA DO MERCADO, mas que tenha particularidades, especialidades que outras empresas ou entidades não possuam.

Portanto, conforme se observa da documentação anexa, restou habilitada para a contratação apenas a empresa COPEL TELECOM, demonstrando eficazmente a inviabilidade de se instalar disputa de preços para a contratação dos mencionados serviços.

b) da vedação de preferência:

Como é sabido, cabe ao administrador, dentre outros princípios, observar os princípios da **legalidade, isonomia e impessoalidade**, os quais, de modo geral, dão norte às ações praticadas pela Administração Pública.

No processo de inexigibilidade não é diferente, pois, muito embora não se exija o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, caberá ao administrador a observância de tais princípios.

No que se refere aos princípios em questão, temos a **legalidade** com a exigência de que para eliminar a disputa, o administrador se utilizou de **previsão legal**. Quanto a **isonomia**, esta atua de modo a **não estabelecer privilégio de uma ou outra entidade privada perante a Administração** e, por fim, a **impessoalidade**, a qual orienta que a contratação direta, ainda que prevista, **não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor**.

Desse modo, conclui-se que mesmo diante à inexigibilidade de licitação, deve o administrador obedecer aos princípios supramencionados.

Muito embora o esforço técnico exercido por esta assessoria jurídica em compreender **a singularidade dos serviços**, no presente caso, ainda não restou demonstrada a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuá/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

evidente observância de tais critérios, por esta razão, requer que seja diligenciado junto a COPEL TELECOM e demais empresas do ramo situadas na região para que se certifique nos autos a não existência de outras empresas do ramo que comercializam os mesmos serviços que a COPEL com as mesmas funcionalidades técnicas ("internet pura").

c) critério espacial:

Além da inviolabilidade de competição e da vedação de preferência, segue abaixo outras razões que amparam tal inexigibilidade.

O critério espacial nos casos de inexigibilidade é utilizado como balizamento territorial de verificação da abrangência da exclusividade. Tal poderá ser obtido com base no **valor da contratação**. Com fundamento nesse fato é possível definir **quais são as modalidades licitatórias** permitidas para cada situação completa.

No presente caso, o **valor** da contratação se enquadra na faixa pertinente a **modalidade convite**, dessa forma, segundo a melhor doutrina, deve-se considerar **se não há outro concorrente na mesma praça (compreendendo a realidade local)**. Hipótese descartada.

Sobre o tema defende **José dos Santos Carvalho Filho** (*in Manual de Direito Administrativo*, 11^a ed., 2004, p. 224), citando Diógenes Gasparini, *in verbis*:

“Por isso, é mister distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Esta é aferível em função do vulto do contrato. Se a licitação for do tipo convite, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for tomada de preços, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for concorrência, exclusivo é o que for único no país”.

Diante a todo o exposto, em breve síntese,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr

CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

podemos concluir que para que ocorra o **enquadramento de uma situação concreta às hipóteses de inexigibilidade**, deverá o administrador público primeiramente verificar **se o produto ou serviço é ou não único**, depois qual **a área de abrangência** para a verificação da exclusividade (utilizar os limites aplicáveis às modalidades de licitações) e, ainda que **o serviço seja único** (no limite espacial fixado).

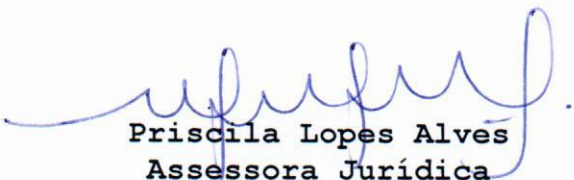
A fim de suportar tais situações, foi juntado nos autos cotação de preços da proponente COPEL TELECOM, a fim de comprovar os valores da contratação, a qual, diga-se de passagem, perfaz o montante de R\$ 9.354,16 (nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que foram observadas as formalidades legais, opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento de contratação direta, **desde que** realizadas as diligências acima mencionadas se comprove que a COPEL TELECOM, na região, é a única capaz de atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Arapuã com a internet fibra "óptica" **com características diferenciadas** das demais empresas.

É o parecer,

Arapuã-PR, 13 de Julho de 2015.


Priscila Lopes Alves
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

**PRESIDENTE DA CÂMARA
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Assunto: **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS**

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses, conforme art. 25, “caput” da Lei 8.666/93.

Em atenção ao parecer jurídico anexo, remeta-se o presente processo à Comissão de Licitações, para que oficie a pelo menos mais uma empresa do ramo de informática a fim de que informe se fornece prestação de serviços de conectividade à internet via fibra “óptica”, bem como se os serviços fornecidos por essa empresa chega ao consumidor final sem passar por atravessadores, a fim de que a internet fibra “óptica” chegue sem defeitos, assim como a fornecida pela COPEL TELECOM.

Arapuã, 13 de Julho de 2015.

Sebastião dos Santos
Sebastião dos Santos

Presidente da Câmara

TELE BRASIL

CNPJ 13.694.410/0001-21



Soluções para telefone,
internet e Energia

Gerson Ramos Beltrão
Técnico Responsável CREA-PR

43 3472-0000  9616-0106  8444-1861

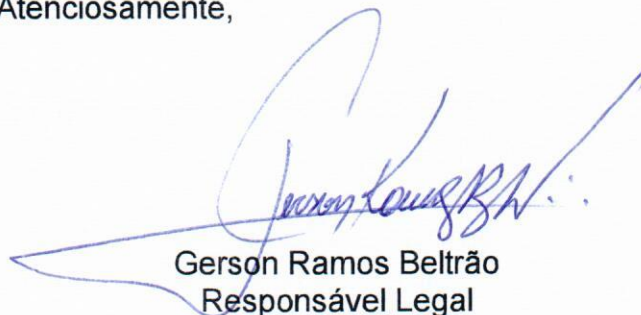
Ivaiporã-PR, 14 de Julho de 2015.

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação verbal informo a Vossa Excelência que a empresa Visãonet representada por Gerson Ramos Beltrão, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 13.694.410/0001-21, comercializa internet *fibra óptica*, IP direto, na capacidade de 5 Mbps.

Contudo, não dispõe de cabeamento na cidade de Arapuã-PR, por esta razão, fica impossibilidade em fornecer cotação de preços para essa Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



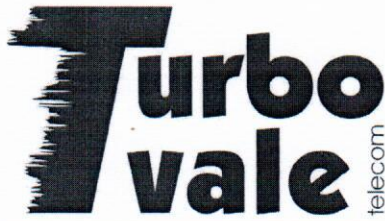
Gerson Ramos Beltrão
Responsável Legal

Ilma Sra.

Priscila Lopes Alves

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de

Arapuã – Paraná



PROVNET LTDA.

CNPJ: 02.040.192/0001-95
Av. Souza Naves, 970 – Sala 8 – Ed. Onnix
Centro – Ivaiporã/PR – CEP. 86870-000
(43) 3472-5134 – 0800-6435134

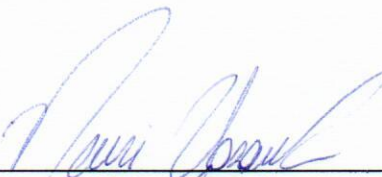
Ivaiporã-PR, 13 de Julho de 2015.

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação verbal informo a Vossa Excelência que a empresa **Provnet Ltda ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 02.040.192/0001-95, comercializa internet *fibra óptica*, IP direto, na capacidade de 5 Mbps.

Contudo, não dispõe de cabeamento na cidade de Arapuã-PR, por esta razão, fica impossibilidade em fornecer cotação de preços para essa Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



Neuri Yasawa
Responsável Legal

Ilmo Sr.

Fabiano Alexandro de Souza

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de

Arapuã – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

AO ASSESSOR JURIDICO

A Comissão de Licitações, vem, mui respeitosamente a presença do responsável pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores, em atenção a resposta de ofício a empresa fornecedora de serviços de conectividade a internet por fibra “óptica”, solicitar análise final referente à conclusão do processo administrativo em exame, cujo objeto visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet na Câmara Municipal.**

Arapuã-PR, 15 de Julho de 2015.

CARLOS CESAR VIEIRA

Presidente da Comissão de Licitação

Ciente em: 15/07/2015

Priscila Lopes Alves
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

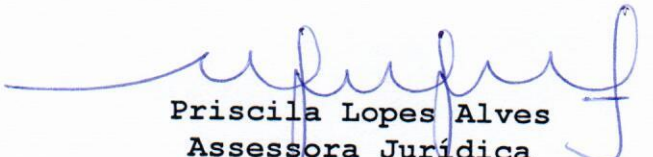
Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

PARECER JURÍDICO

Considerando que as diligências sugeridas por esta Assessora Jurídica foram realizadas e restou comprovado que a COPEL TELECOM, na região, é a única capaz de atender às necessidades da Câmara de Vereadores de Arapuã com a internet fibra "óptica" com características diferenciadas das demais empresas, verifico que foram observadas as formalidades legais, razão pela qual ratifico o parecer jurídico anterior e opino pela **HOMOLOGAÇÃO** do presente procedimento de contratação direta.

É o parecer,

Arapuã-PR, 15 de Julho de 2015.


Priscila Lopes Alves
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº. 1.411 – Centro – Arapuã/Pr
CEP: 86.884-000 – Fone: 043 3444-1197

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses, conforme art. 25, “caput” da Lei 8.666/93.

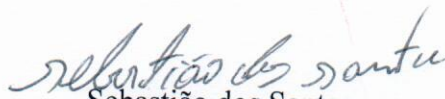
Remeta-se o presente processo a Comissão de Licitações, para que se efetive a Inexigibilidade de Licitação, uma vez que há o posicionamento do setor contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários, bem como pleno atendimento às orientações dadas no parecer jurídico.

A documentação referente a Inexigibilidade de Licitação atende a todos os requisitos do artigo 25, “caput”, da Lei 8.666/93.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços supramencionados.

PUBLIQUE-SE.

Arapuã, em 16 de Julho de 2015.


Sebastião dos Santos
Presidente da Câmara

43

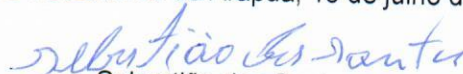
**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2015, ante as justificativas que se embasam no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação **para a contratação dos serviços supramencionados**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.354,16 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ/MF nº 04.368.865/0001-66. Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuã, 16 de julho de 2015.


Sebastião dos Santos
Presidente da Câmara

69

REQUERER O IAP A LICENÇA DE INSTALAÇÃO para Colêta e Amostragem Temporária de Resíduos Classe I e II, Implantada Rua Marechal Deodoro, Acesso Secundário Lote 26-A-1, em Vespada - PR.

SÚMULA DE EMISSÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
Pretura Municipal de Arapuçá toma público que recebeu do IAP Licença Pivota para o empreendimento a seguir, especificado: Atividade Empreendimentos Imobiliários, endereço: Prologamento da Av. Presidente Café Filho - Centro, Município Arapuçá/PR. Validade: 25/09/2015

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
Estado do Paraná
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2015
Contratante: Câmara Municipal de Arapuçá
Contratado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/ME: 04.368.865/0001-66
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade a internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuçá, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.354,16 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Início: 21/07/2015
Término: 20/07/2016
Empenhamento legal: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, datada em 16 de julho de 2015

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
Estado do Paraná
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2015
Contratante: Câmara Municipal de Arapuçá
Contratado: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
CNPJ/ME: 04.368.865/0001-66
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade a internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuçá, para o período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.354,16 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)
Prazo de vigência: 12 (doze) meses
Início: 21/07/2015
Término: 20/07/2016
Empenhamento legal: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, datada em 16 de julho de 2015

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade a internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuçá, para o período de 12 (doze) meses.
Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 005/2015, ante as justificativas que se encontram no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços supracitados, perfazendo o valor total de **R\$ 9.354,16** (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ/ME nº 04.368.865/0001-66. Para a elaboração da presente homologação levou-se em conta a inviabilidade de competição, vedação de preferência, critério especial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público. Edifício da Câmara de Vereadores de Arapuçá, 16 de julho de 2015.

Substituto dos Santos
Presidente da Câmara

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÇA - PARANA
RESOLUÇÃO Nº 09/2015
Sumula - Aprova a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2015
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÇA - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90 e 8.142/90, de 19 de setembro de 1990 e 28de dezembro de 1990 e Lei Municipal Nº 407/2012, de 23 de março de 2012, Considerando as deliberações em plenária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 21 de julho de 2015.
RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Primeiro Quadrimestre de 2015.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapuçá, 21de julho de 2015.
Cristiane Aparecida Domingues
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Valor: R\$ 144.360,00 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)
Início: 03/06/2015
Término: 04/06/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº20/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-46/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: F&B RECYCARENS DE PNEUS LTDA - EPP
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá para o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 275.050,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cinquenta reais)
Início: 05/06/2015
Término: 05/06/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº20/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-47/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: MODELO PNEUS LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá para o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 17.490,00 (setenta e um mil quatrocentos e noventa reais)
Início: 05/06/2015
Término: 04/06/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº20/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-49/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: PNEUS CAMPO MOURAÇO LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores destinados aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá para o período de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais)
Início: 05/06/2015
Término: 04/06/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº20/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-49/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: CARGINI & VICENTE LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para manutenção dos próprios municípios de Arapuçá-PR.
Valor: R\$ 226.773,30 (duzentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e três reais e trinta centavos)
Início: 05/06/2015
Término: 04/06/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº21/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-50/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: COMERCIAL VAPORA LTDA
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para manutenção dos próprios municípios de Arapuçá-PR.
Valor: R\$ 15.650,30 (quinze mil seiscentos e cinquenta reais e sessenta centavos)
Início: 27/05/2015
Término: 26/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº21/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-51/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: MEDEVAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para manutenção dos próprios municípios de Arapuçá-PR.
Valor: R\$ 18.601,50 (dezoito mil seiscentos e um reais e cinquenta centavos)
Início: 27/05/2015
Término: 26/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº21/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-52/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: T.S. BRITO E CIA LTDA - ME
Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção para manutenção dos próprios municípios de Arapuçá-PR.
Valor: R\$ 6.794,00 (seis mil setecentos e oitenta e quatro reais)
Início: 27/05/2015
Término: 26/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº21/2015

Término: 23/06/2015
Empenhamento legal: Licitação modalidade Pregão nº26/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-53/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: HELVIO BONFIM DE CASTILHO
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 246,00 (um mil oitocentos e quarenta e seis reais)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-54/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: HESRON SANTOS DA SILVA
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 4.896,40 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais e quatrocentos centavos)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-56/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: LINDALVA ROBERTO CONTRIM
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-56/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: MARCIA CANDIDO COELHO CAVALHEIRO
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 4.664,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-57/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: MARIKA KALATE
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-58/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: MIQUEL SCHIQUETTER TORNOBALI
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º-59/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapuçá
Contratado: PAULO SCHIQUETTER TORNOBALI
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinados ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Valor: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)
Início: 18/05/2015
Término: 17/05/2016
Empenhamento legal: Licitação modalidade Inexigibilidade nº04/2015

Obs: O Edital e demais documentos pertinentes à presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos gratuitamente no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira nos horários das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Arapuçá, 20 de julho de 2015.
Cristiane Garcia Kalat
Proprietária
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: M/A DA ROSA RADDADORES - ME inscrita no CNPJ: 09.937.669/0001-59 com sede na RUA LUIZ GRANNEDDO SUL CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de limpeza e conserto de radiadores destinados aos veículos pertencentes a frota Municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 29 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: J.VALENIM DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 07.490.761/0001-18 com sede na Avenida Marginal nº 580 CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de funilaria e pintura destinada aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 13 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: J.VALENIM DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 07.490.761/0001-18 com sede na Avenida Marginal nº 580 CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de funilaria e pintura destinada aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 13 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: J.VALENIM DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 07.490.761/0001-18 com sede na Avenida Marginal nº 580 CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de funilaria e pintura destinada aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 13 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: J.VALENIM DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 07.490.761/0001-18 com sede na Avenida Marginal nº 580 CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de funilaria e pintura destinada aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 13 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: J.VALENIM DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 07.490.761/0001-18 com sede na Avenida Marginal nº 580 CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de funilaria e pintura destinada aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 13 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 33/2015
O Município de Arapuçá, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Maraoni Salvador, com base no parecer jurídico e demais documentos integrantes do processo de Dispensa de Licitação nº 33/2015, tomou público a realização da contratação direta. Valor: R\$ 4.499,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais).
Forma de pagamento: À vista na entrega dos produtos após emissão de nota fiscal.
Sistema de reajuste/correção: o valor contratado não poderá ser corrigido/reajustado.
Contrato: J.VALENIM DO NASCIMENTO - ME inscrita no CNPJ: 07.490.761/0001-18 com sede na Avenida Marginal nº 580 CEP: 86.870-000 Vespada - PR.
Finalidade: Contratação de empresa para serviço de funilaria e pintura destinada aos veículos pertencentes a frota municipal de Arapuçá-PR.
Prazo de duração do contrato: Sem contrato.
Fornecimento legal: dispensa de licitação Art. 24 inciso II da Lei Arapuçá, 13 de Junho de 2015.
Maraoni Salvador
Prefeito Municipal

Art. 2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prego Municipal Helio Marinas, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÇA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2015
SÚMULA: Concede Licença Prêmio a funcionários do Quadro Eleivo Municipal e de outras Providências.
O Prefeito do Município de Arapuçá, Estado do Paraná, Sr. MAROEL SALVADOR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 102 da Lei 049/98, de 03/03/97, atendendo requerimento devidamente protocolado.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por um período de 90 dias, a servidores do Quadro Eleivo abaixo relacionados:
Nome
Protocolo
Período
Pricila Camarinho da Silva CPF: 007.788.359/44
04/02/2015 30/07/2015 a 28/10/2015
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuçá, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.
Maraoni Salvador
Prefeito do Município de Arapuçá

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DE OUTRO A CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPUÃ.

CONTRATO Nº 05/2015

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a Câmara de Vereadores de Arapuã, com sede à Rua José Constantino dos Santos, nº 1.411, na cidade de Arapuã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 02.001.489/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente **Sebastião dos Santos**, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.


Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

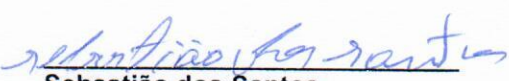
Arapuã-PR, 21 de julho de 2015.

Pela CONTRATADA:


Wesley de Souza Carvalho
Gerente Departamento de Serviços
Copel Telecomunicações S/A


WESLEY DE SOUZA CARVALHO
Depto. de Vendas da Copel Telecom
Gerente
Reg. 49930

Pela CONTRATANTE:


Sebastião dos Santos
Presidente da Câmara

Testemunhas:


Nome: **CARLOS ALBERTO BETTIO**
CPF: **589-389-589-49**


Nome: **Antônio Osni Mathias**
CPF: **715.110.329-87**



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

Assinatura de Santos



CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLAUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

4.1. Valores

4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.

4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II

4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

revisão dos contratos



4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.

4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.

4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.



Substituição de contrato

DA

53/10

4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;
Endereço para conexão;
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;
Interface Física;
Preços dos serviços;
Prazo de Operação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 8 (oito) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".



revisão do contrato

- 56
- 6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,
- 6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.
- 6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.
- 6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.
- 6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.
- 6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos da segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

- 7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

- 7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

- 7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

reputação do santo



[Handwritten mark]

- 7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.
- 7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- 7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.
- 7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.
- 8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.
- 8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:
- 9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.
- 9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.
- 9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.
- 9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

rebatia dos Santos



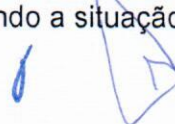
- 9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.
- 9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.
- 9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

- 10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.
- 10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.
- 10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.
- 10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.
- 10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.
- 10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.
- 10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.



rebutião dos Santos



10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.
- 11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.
- 11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.
- 11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.
- 11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.
- 11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o www.copeltelecom.com.
- 11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.
- 11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.
- 11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

substituição da contratada



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.
- 13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.
- 13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.
- 13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba - PR como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Manoel dos Santos
PRESIDENTE



ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP Direto

Contratante: Câmara de Vereadores de Arapuá	SERVIÇO: IP DIRETO
Município: Arapuá	Endereço: Rua José Constantino dos Santos, 1.411

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO				Código do Enlace
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Arapuá	Rua José Constantino dos Santos, 1.411	5Mbps	12 meses	580,00	0,00	731,18
						500401

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 9.354,16.

Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 01 Legislativo Municipal
- 001 Câmara Municipal
- 01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Conta de Despesa: 60
- Fonte de Recursos: 001 – Recursos do Tesouro

Processo Administrativo nº 05/2015; Inexigibilidade de Licitação nº 01/2015, de 16 de Julho de 2015.

Arapuá, 21 de Julho de 2015.


Pela CONTRATADA

Pela CONTRATANTE


Wesley de Souza Carvalho
 Gerente Departamento de Arapuçá
 Copel Telecomunicações S.A.
 Dep. de Ver. e Reg. de Arapuçá
 Reg. 49330


Sebastião dos Santos
 Presidente da Câmara

Testemunhas


Carlos Alberto Bettio
 Nome: CARLOS ALBERTO BETTIO
 CPF: 583.302.583-43

Nome: Antonio Osni Mathias
 CPF: 715.110.329-87



16/6

62
X

**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 005/2015

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapuã

CONTRATADO: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade à internet e instalação de rede de internet junto a Câmara Municipal de Arapuã, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.354,16 (nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 21/07/2015

TÉRMINO: 20/07/2016

EMBASAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, homologada em 16 de julho de 2015

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/07/2015

